



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 26 de Janeiro de
2024.

PARECER JURÍDICO 13/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 023/2023
PROPONENTE: VER LAMARCK RODRIGUES
PIMENTEL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "Concede Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr Antônio Cardilli".

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade *sobre a concessão* do Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr *Antônio Cardilli*, Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 023/2023, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Lamarck Pimentel, tendo por objetivo o reconhecimento pela notória contribuição dada a nossa cidade de Tocantinópolis.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de honraria a determinadas pessoas com serviços notórios em nossa comunidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há qualquer óbice do ponto de vista legal e constitucional, ao projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI** em tramitação nessa casa de Leis, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

MARANHÃO RIBEIRO

DOUGLAS

OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 001/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do Vereador Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho, que dispõe sobre Conceder Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr. Antônio Cardilli.

O Sr. ° Antônio Cardilli é natural de São Paulo, tem ascendência italiana, esteve à procura de melhorias de vida em Tocantinópolis por volta dos anos de 1982, onde teve bastante sucesso empreendendo na área de fruticultura de citros e na pecuária de corte, sendo assim, o projeto em análise visa reconhecer e homenagear o Sr. ° Antônio que contribuiu significativamente para o desenvolvimento de Tocantinópolis.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, e indica que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

Enison Nunes

Presidente


Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro